



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas

Comissão Permanente de Contratação, Pregoeiros e Equipe de Apoio

ATA DE SESSÃO – REUNIÃO INTERNA
PROCESSO EMERGENCIAL – MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI
(ANÁLISE DAS PROPOSTAS COMERCIAIS)

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de maio de 2024, às 17:20 horas, na sala de reuniões da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas - SEIOP, reuniu-se a Comissão Permanente de Contratação, constituída pela Resolução n.º 599 de 23 de fevereiro de 2024, sob a Presidência do Sr. Ney Silva Lannes - Id. Funcional n.º 5117130-9, e demais membros: Everton Almeida da Silva – Id. Funcional n.º 4400030-8; Gian Paolo de Oliveira Barbato - Id. Funcional n.º 5128623-8; e Vivianne de Carvalho Lomba Pereira - Id. Funcional n.º 5116762-0, para procederem a análise das propostas comerciais do processo SEI 330001/000117/2024, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO, EM CARÁTER EMERGENCIAL, DA OBRA DE CONTENÇÃO DE CORTINA ATIRANTADA E CONCRETO PROJETADO COM SOLO GRAMPEADO, LOCALIZADA NA RUA JESUÍNO DE ANDRADE LT. 06, SÃO MATHEUS - SÃO JOÃO DE MERITI-RJ**, no valor estimado de **R\$ 4.812.715,87** (Quatro milhões, oitocentos e doze mil, setecentos e quinze reais e oitenta e sete centavos). A Comissão Permanente de Contratação registra que a presente Sessão se dá em continuidade a Sessão de Reunião Interna realizada no dia 09 (nove) de maio de 2024, às 12:25 h, index 74249553, onde a Comissão Permanente de Contratação procedeu, em ordem de colocação, com a análise das Propostas Comerciais. Registre-se, que na ocasião consignou a desclassificação das Propostas das Proponentes **1ª - GEOLOGUS ENGENHARIA LTDA** (index 72740015) e **2ª - DRV ENGENHARIA LTDA** (index 72739330) e que em ordem de colocação, foi verificada a proposta da Proponente **3ª - ECOFUZION SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA** (index 72740148 e 72740169), que por apresentar erro na determinação das quantidades de diversos itens, a saber: 1.13; 1.18; 2.3; 2.4 a 2.22; 3.1 a 3.6; 3.15 a 3.18; 5.5 e 5.7, a Comissão Permanente de Contratação no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 64 da Lei Federal n.º 14.133/2021, procedeu com Diligência a Proponente **ECOFUZION SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA** para se manifestar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas (index 73035349). Inobstante a confirmação de leitura dos termos da diligência por parte da Proponente **ECOFUZION SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA** (index 73253093) a mesma permaneceu silente. Assim, considerando que não houve qualquer comunicação e envio de documento pela Proponente, a Comissão a considerou desclassificada. Ainda em registro na referida Sessão, procedeu-se em ordem de colocação, com a verificação da proposta da Proponente **4ª - ENGEUM CONSTRUÇÕES LTDA** (index 74248609), que após análise e atendimento das normas de regência supracitada, o valor foi considerado exequível e, portanto, considerada classificada na forma do artigo 59, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021. Registrou-se também, que visando o Princípio da Eficiência e Celeridade e, ainda, por se tratar de contratação em caráter emergencial, a Comissão Permanente de Contratação convocou via e-mail a Proponente **ENGEUM CONSTRUÇÕES LTDA** para apresentar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da solicitação, a documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica constantes no Projeto Básico, consoante as normas da Lei Federal n.º 14.133/2021 (index 74288282 e 74323719). Diante disto, na presente Sessão, a Comissão Permanente de Contratação consigna que inobstante a Proponente **ENGEUM CONSTRUÇÕES LTDA**, classificada, encaminhar a documentação requerida no prazo estipulado, a referida Proponente enviou através de e-mail, Carta requerendo desistência de continuar no presente procedimento, informando que *“Após uma cuidadosa avaliação dos requisitos e das condições da referida licitação, concluímos que, por razões estratégicas, compromettimentos operacionais e comerciais, não podemos mais manter nosso interesse em participar do processo licitatório em questão”. Agradecemos a oportunidade oferecida para participar deste processo e ressaltamos nosso respeito por essa Secretaria. Esperamos que compreendam nossa decisão e pedimos desculpas por qualquer inconveniente que nossa desistência possa causar. Aproveitamos a oportunidade para retirar nossa documentação de Habilitação.*” (index 74643090 e 74643946). Após análise, em resposta a solicitação, a

Comissão Permanente de Contratação assim se manifestou: “Com os cordiais cumprimentos de estilo, a Comissão Permanente de Contratação da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas (SEIOP/COMISPC) vem por meio desta esclarecer a empresa ENGEUM CONSTRUÇÕES LTDA. que a contratação pública em tela não é um processo de licitação. Trata-se de contratação direta por dispensa de licitação, em virtude de calamidade pública, que demandou a execução de obras de engenharia em caráter emergencial. Sendo assim, pela impropriedade técnica do termo utilizado, não há falar em desistência de participação na licitação. Contudo, sensíveis aos motivos da proponente, a COMISPC decide deferir o pedido de desistência da manutenção da proposta de preços ofertada. No entanto, comunicamos a decisão de indeferir o pedido de retirada dos documentos de habilitação, uma vez que a devida instrução processual nos impõe que oportunamente estes sejam juntados aos autos eletrônicos do processo de contratação SEI-330001/000117/2024, pois todos os documentos apresentados foram rubricados pelos membros da Comissão e, até a presente data, estavam em processo de análise”, (index 74644460). A Proponente **ENGEUM CONSTRUÇÕES LTDA**, em tréplica consignou através de e-mail que expressa sinceros agradecimentos pela resposta, compreendendo o esclarecimento e enalteceu o trabalho realizado pela Comissão: “Reitero o meu apreço pela transparência e profissionalismo demonstrados pela Comissão Permanente de Contratação, e permaneço à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.” (index 74722562). Registre-se a perda de objeto de análise na documentação encaminhada pela referida Proponente, a qual encontra-se sob o index 74742472. Ato contínuo, em ordem de colocação, foi verificada a proposta da Proponente **5ª – CONSTRUTORA LYTORÂNEA S.A.** (index 72741386 e 72741455), que após análise e pelo atendimento das normas de regência supracitadas, o valor foi considerado exequível e, portanto, considerada classificada na forma do artigo 59, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021. Diante disto, visando o Princípio da Eficiência e Celeridade e, ainda, por se tratar de contratação em caráter emergencial, a Comissão Permanente de Contratação convocará, via e-mail, a Proponente **CONSTRUTORA LYTORÂNEA S.A.** para apresentar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da solicitação, a documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica constantes no Projeto Básico, consoante as normas da Lei Federal nº 14.133/2021. A Comissão Permanente de Contratação registra ainda que, caso a referida Proponente não atenda a convocação ou não apresente os documentos, em ordem de colocação, será realizada a análise da Proposta da próxima Proponente, apresentação de documentos e assim sucessivamente até a garantia da melhor proposta a executar os serviços emergenciais objeto do SEI 330001/000117/2024. Por fim, registra-se que todas as ocorrências serão inseridas no referido processo SEI, de acesso público. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata que vai assinada pelo Presidente e membros da Comissão Permanente de Contratação.

Ney Silva Lannes

Presidente da Comissão Permanente de Contratação
Resolução n.º 599/2024

Everton Almeida da Silva

Membro da Comissão Permanente de Contratação
Resolução n.º 599/2024

Gian Paolo de Oliveira Barbato

Membro da Comissão Permanente de Contratação
Resolução n.º 599/2024

Vivianne de Carvalho Lomba Pereira

Membro da Comissão Permanente de Contratação
Resolução n.º 599/2024

Rio de Janeiro, 16 maio de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Ney Silva Lannes, Assessor**, em 16/05/2024, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gian Paolo de Oliveira Barbato, Assistente**, em 16/05/2024, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vivianne de Carvalho Lomba Pereira, Ajudante**, em 16/05/2024, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Everton Almeida da Silva, Assistente Técnico Administrativo**, em 16/05/2024, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **74790871** e o código CRC **07FDECE6**.

Referência: Processo nº SEI-330001/000117/2024

SEI nº 74790871

Av. Presidente Vargas, 1100, 10º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002
Telefone: